



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 67/2026

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 4/2026 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 04/2026, Declaração do Ordenador de Despesas, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

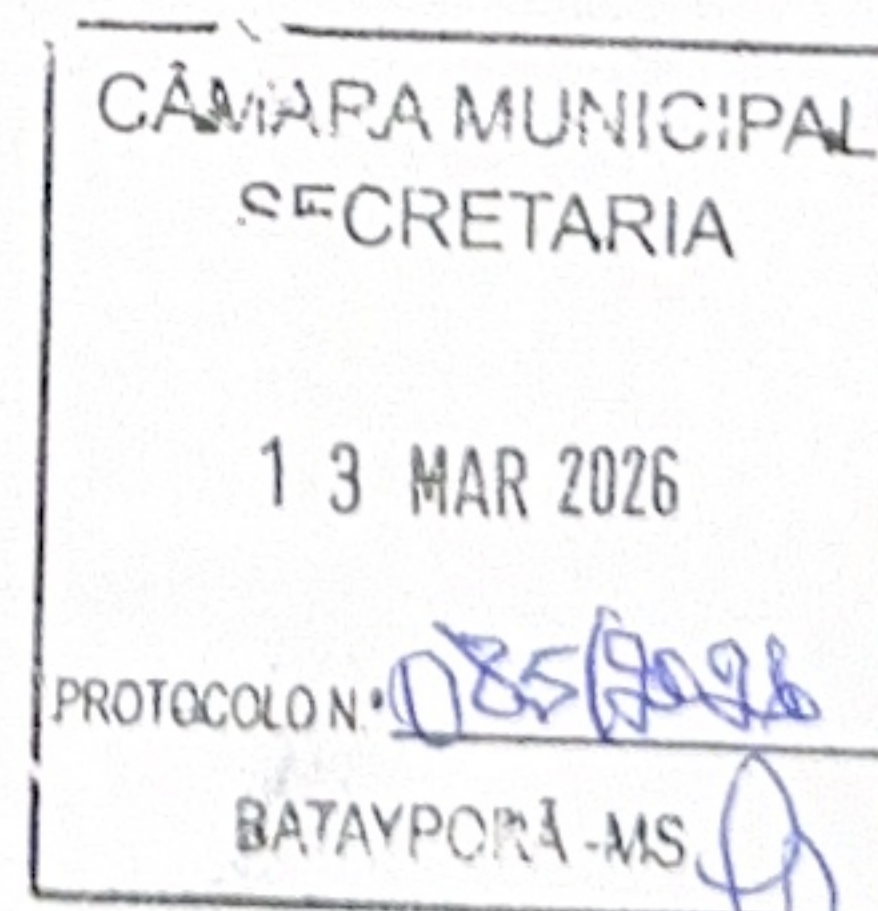
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA
ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:00:00 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 4/2026 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial a ser aplicado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos, com extensão aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, aos servidores contratados por tempo determinado, e aos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019.

O reajuste salarial ora proposto, além de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, visa preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais, como também a sua valorização, reconhecendo sua essencial participação no adequado funcionamento da administração pública e na prestação dos serviços à população.

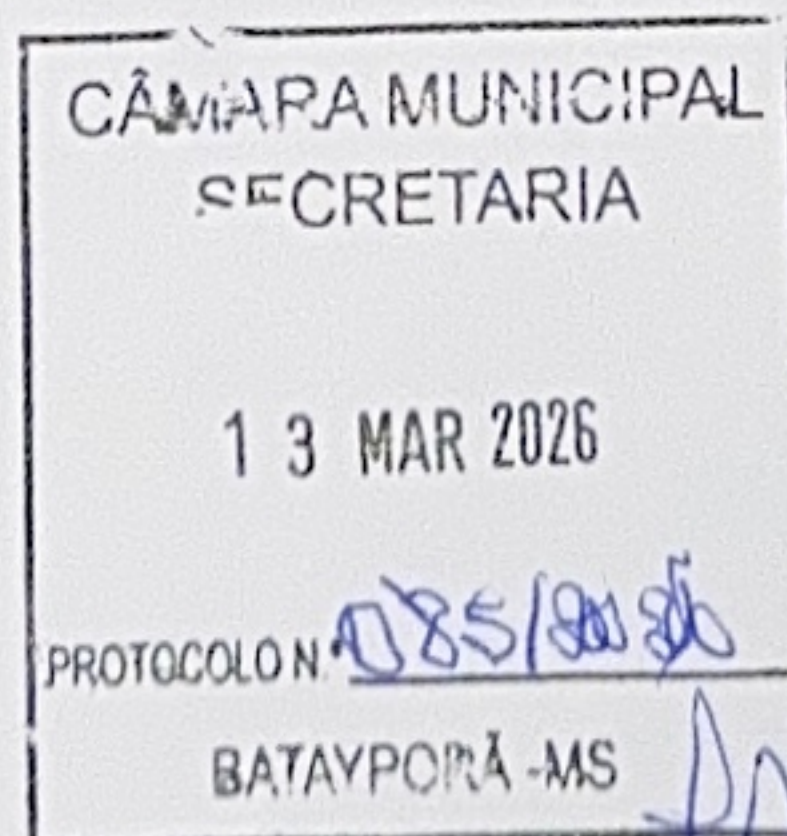
Cabe destacar que esse reajuste salarial não se aplica aos Profissionais da Educação Básica. Para esta categoria, será tramitado, nesse Legislativo, Projeto de Lei para essa classe de servidores.

Quanto às categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este será compensado pelo valor do reajuste em tela.

Por fim, em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.



GERMINO DA ROZ SILVA:03937625135
Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12 09:00:36 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 4/2026 de 5 de março de 2026.

“Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Poderes Executivo do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, com emprego do índice de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos, extensivo aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, emprego público e aos servidores contratados por tempo determinado.

§ 1º - O reajuste salarial do “caput” deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação Básica que estão subordinados à Lei Complementar nº 018/2011 de 05 de maio de 2011 e suas alterações.

§ 2º - As categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este serão compensadas pelo valor ora reajustado.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019 fica aplicado o mesmo índice de 5% (cinco por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Batayporã.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:44:13 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
13 MAR 2026
PROTOCOLONº 085/2026
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 4/2026 que concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial a ser aplicado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos, com extensão aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, emprego público, aos servidores contratados por tempo determinado, e aos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019.

O reajuste salarial ora proposto, além de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, visa preservar o poder aquisitivo dos servidores municipais, como também a sua valorização, reconhecendo sua essencial participação no adequado funcionamento da administração pública e na prestação dos serviços à população.

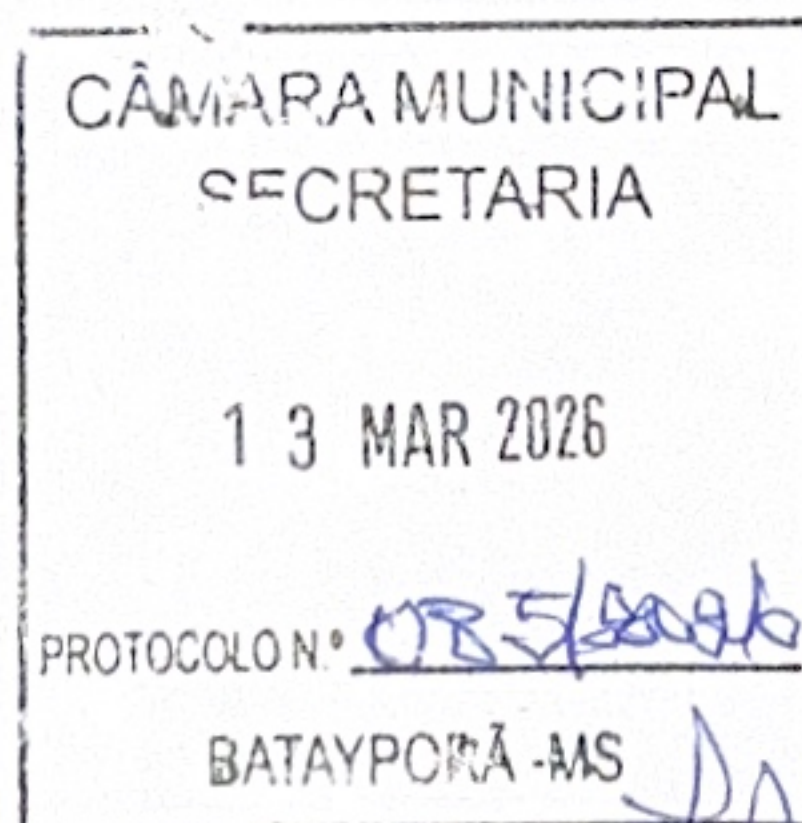
Cabe destacar que esse reajuste salarial não se aplica aos Profissionais da Educação Básica. Para esta categoria, será tramitado, nesse Legislativo, Projeto de Lei para essa classe de servidores.

Quanto às categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal, em havendo aumento, este será compensado pelo valor do reajuste em tela.

Por fim, em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.



GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5
Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:46:31 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

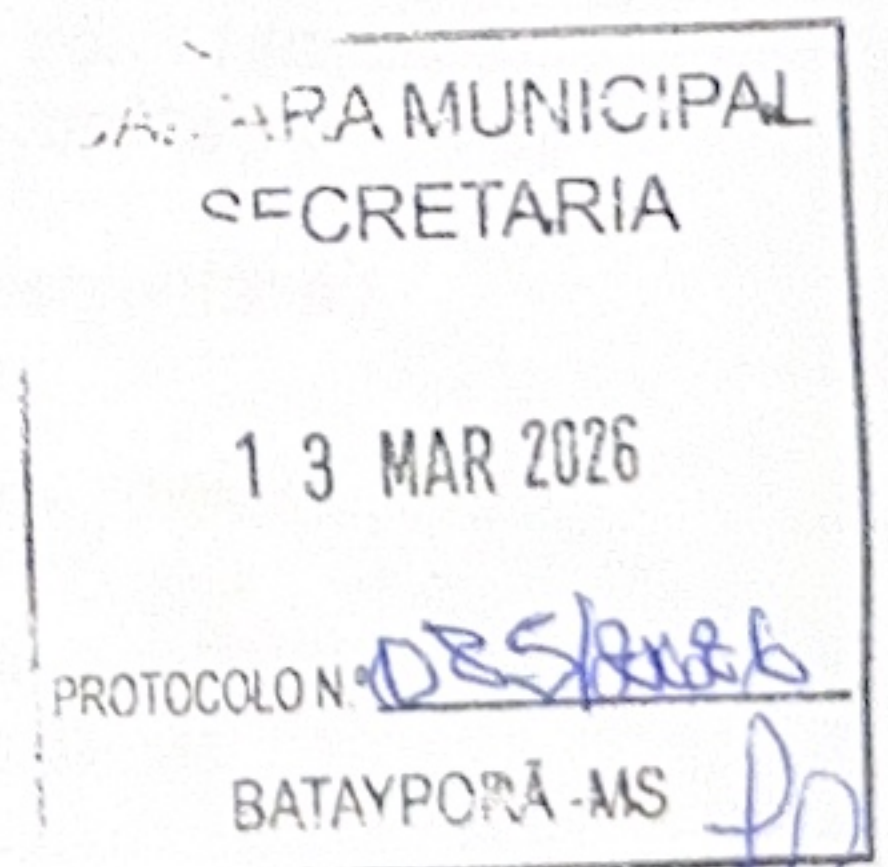
Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2026], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 4/2026 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 5 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA:0393762513
5
Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.12
09:01:52 -04'00'
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2025.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2025, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 88.009.290,70 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 44.582.173,05 resultando no índice de 50,66%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 CONSOLIDADO	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 44.582.173,05
ÍNDICE DE PESSOAL	50,66%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 EXECUTIVO	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 42.486.498,45
ÍNDICE DE PESSOAL	48,28%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.182.002,34	R\$ 6.668.056,07	R\$ 7.301.801,12	R\$ 7.995.778,53
R\$ 6.833.902,26	R\$ 8.312.468,56	R\$ 7.353.602,65	R\$ 8.282.785,81	R\$ 9.329.378,27
R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.076.963,76	R\$ 6.502.351,22	R\$ 6.733.444,47	R\$ 6.972.750,76

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

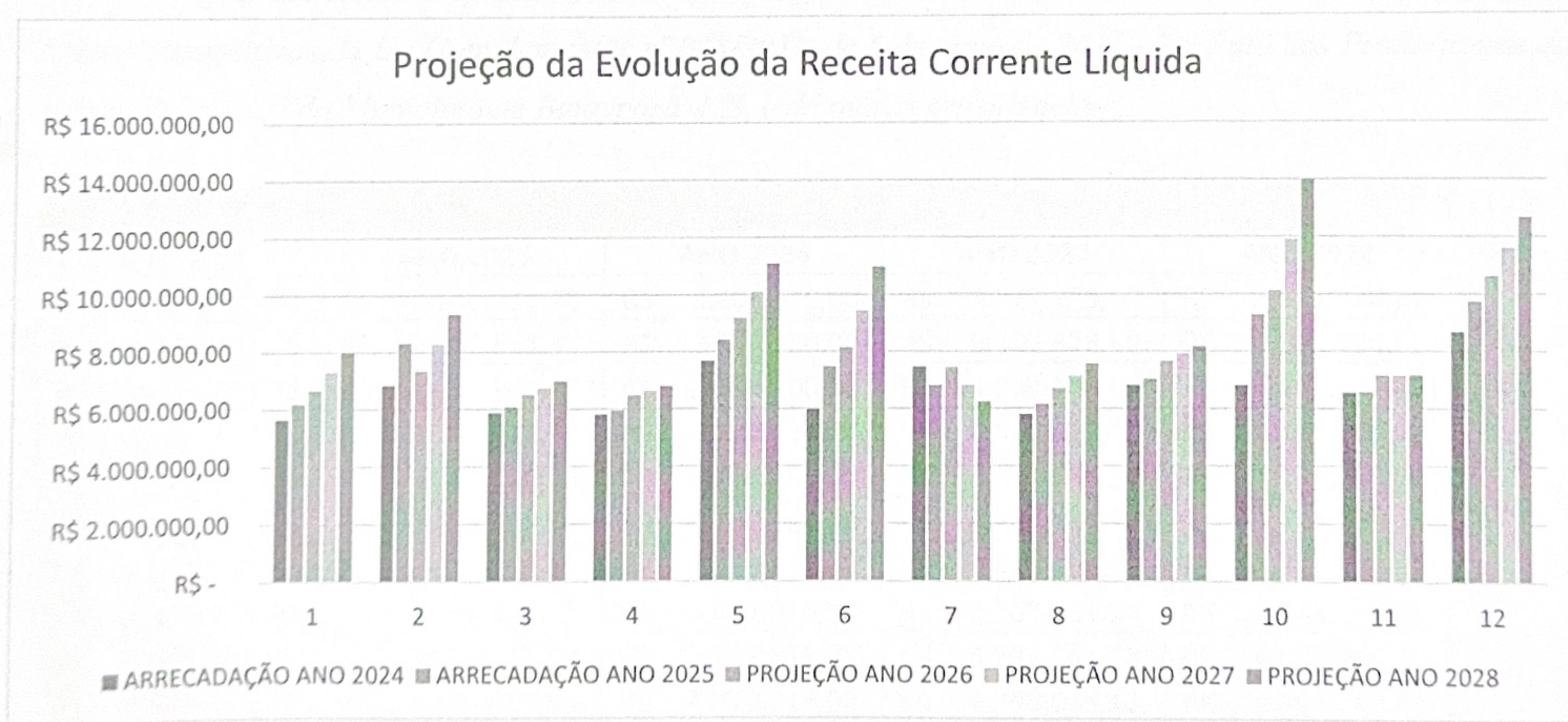
www.bataypora.ms.gov.br



R\$ 5.807.406,69	R\$ 5.945.734,05	R\$ 6.480.850,11	R\$ 6.635.218,31	R\$ 6.793.263,42
R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.424.480,40	R\$ 9.182.683,64	R\$ 10.084.541,54	R\$ 11.074.973,51
R\$ 5.970.185,55	R\$ 7.464.761,36	R\$ 8.136.589,88	R\$ 9.441.210,10	R\$ 10.955.013,03
R\$ 7.453.390,24	R\$ 6.827.866,63	R\$ 7.442.374,63	R\$ 6.817.775,50	R\$ 6.245.595,67
R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.151.029,59	R\$ 6.704.622,25	R\$ 7.114.693,27	R\$ 7.549.845,23
R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.029.619,92	R\$ 7.662.285,71	R\$ 7.909.902,31	R\$ 8.165.520,96
R\$ 6.802.821,38	R\$ 9.287.574,09	R\$ 10.123.455,76	R\$ 11.897.624,42	R\$ 13.982.721,92
R\$ 6.559.770,64	R\$ 6.564.888,05	R\$ 7.155.727,97	R\$ 7.161.310,30	R\$ 7.166.896,99
R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.737.921,45	R\$ 10.614.334,38	R\$ 11.594.540,17	R\$ 12.665.265,38
R\$ 79.894.857,04	R\$ 88.005.310,20	R\$ 94.026.934,28	R\$ 100.974.847,32	R\$ 108.897.003,68

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2026, 2027 e 2028.





No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei nº.03/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº. 04/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”

Projeto de Lei nº. 06/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº.01/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº.03/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 2.433.853,43	R\$ 2.545.228,78	R\$ 3.404.870,00	R\$ 3.677.259,60	R\$ 3.971.440,37
R\$ 2.263.461,75	R\$ 2.987.881,47	R\$ 3.504.980,00	R\$ 3.785.378,40	R\$ 4.088.208,67
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.096.901,47	R\$ 3.595.200,00	R\$ 3.882.816,00	R\$ 4.193.441,28
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.755.425,14	R\$ 4.266.410,00	R\$ 4.562.722,80	R\$ 4.927.740,62
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.707.030,64	R\$ 4.156.190,00	R\$ 4.453.685,20	R\$ 4.774.980,02
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.310,85	R\$ 4.130.124,00	R\$ 4.460.533,92	R\$ 4.792.376,63
R\$ 3.019.557,70	R\$ 3.811.758,18	R\$ 4.178.212,00	R\$ 4.442.468,96	R\$ 4.797.866,48
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.650.931,39	R\$ 3.951.816,00	R\$ 4.267.961,28	R\$ 4.609.398,18
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.764.217,69	R\$ 3.921.816,00	R\$ 4.235.561,28	R\$ 4.574.406,18
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.296.633,80	R\$ 4.070.014,00	R\$ 4.395.615,12	R\$ 4.747.264,33
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.596.999,47	R\$ 3.958.838,00	R\$ 4.225.545,04	R\$ 4.563.588,64

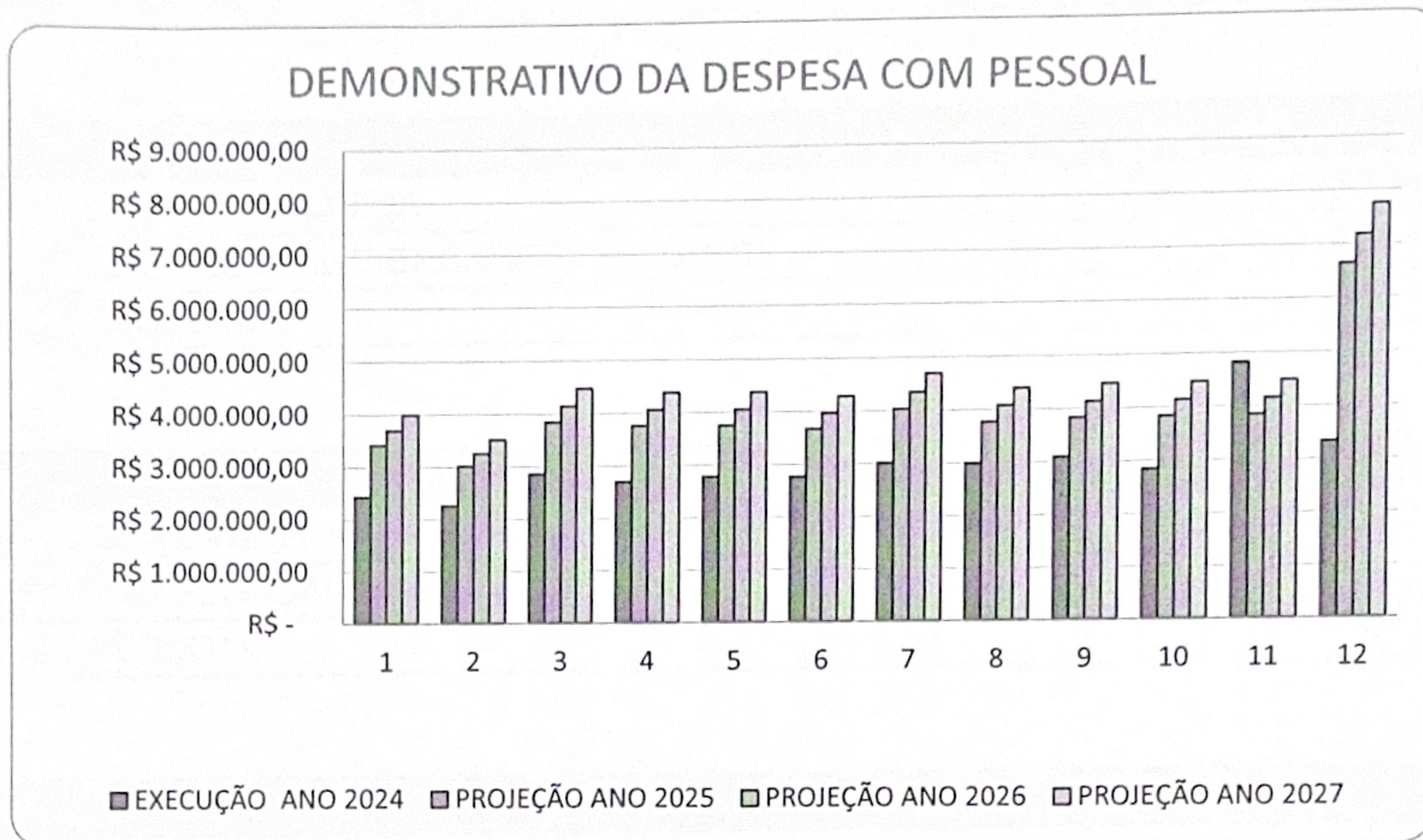
Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br

RP

R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.696.193,88	R\$ 7.563.600,00	R\$ 8.068.688,00	R\$ 8.689.183,04
R\$ 35.917.213,93	R\$ 44.582.512,76	R\$ 50.702.070,00	R\$ 54.458.235,60	R\$ 58.729.894,45



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 50.702.070,00
ÍNDICE DE PESSOAL	53,92%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 54.458.235,60
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 58.729.894,45
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 48.219.854,72
ÍNDICE DE PESSOAL	51,28%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.727.798,79
ÍNDICE DE PESSOAL	51,23%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.781.022,69
ÍNDICE DE PESSOAL	51,22%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.

GERMINO DA
ROZ

SILVA:0393762
5135

Assinado de forma
digital por GERMINO
DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13
08:56:16 -04'00'

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

